

RESOLUÇÃO Nº 052, DE 16 DE MAIO DE 2012.

**Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n.
35, de 19 de maio de 2005.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Resolução 35, de 19 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

§ 6º. A sessão legislativa extraordinária será instalada após prévia publicação do edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.” (NR)

.....
“Art.13.....

VII – discursivas, as realizadas com a participação da sociedade para o debate de assuntos de interesse geral.” (NR)

.....
“Art. 13.....

§ 1º. As reuniões especiais e discursivas são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou do Colégio de Líderes.” (NR)

“Art. 13.....

§ 3º – As reuniões discursivas poderão ser realizadas, a critério da Mesa Diretora, em qualquer local das áreas urbana ou rural do Município e serão destinadas prioritariamente a auscultar a população sobre assuntos de interesse da coletividade.” (NR)

.....

“Art. 14. Na convocação de reunião extraordinária o edital determinará o dia e a hora dos trabalhos, bem como a matéria a ser apreciada e será publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

.....

“Art. 20. A reunião pública ordinária desenvolve-se do seguinte modo:

I - PRIMEIRA PARTE - Das 16 horas às 18h30min:

a) 1ª fase Expediente: nos 30 (trinta) minutos iniciais:

- 1) leitura de texto bíblico;*
- 2) leitura e aprovação da ata;*
- 3) leitura de correspondência;*

b) 2ª fase Grande Expediente: das 16h30min às 18h30min:

- 1) apresentação de proposições;*
- 2) pronunciamentos de vereadores inscritos;*
- 3) participação popular;*

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: das 18h30min em diante:

a) 1ª fase: das 18h30min às 18h45min:

1) comunicações da Presidência;

2) pareceres;

3) requerimentos;

b) 2ª fase: das 18h45min em diante:

1) propostas de emenda à Lei Orgânica;

2) veto a proposição de lei e matéria assemelhada;

3) projetos;

III - TERCEIRA PARTE - Debates e Encerramento: das 18h45min às 20h30.

a) 1ª Fase: das 18h45min às 20h25min:

1) comunicações;

2) pronunciamentos de oradores;

b) 2ª Fase: das 20h25min às 20h30 horas:

1) anúncio da ordem do dia da reunião seguinte;

2) chamada final.” (NR)

.....
“Art.20.....

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista no § 2º antes do início ou do encerramento da Segunda Parte da reunião, a ordem do dia será automaticamente transferida, no todo ou em parte, conforme o caso, para a reunião ordinária subsequente, independentemente da distribuição de novo arquivo eletrônico, salvo no caso de inclusão de proposições prevista no Parágrafo único do art. 68.” (NR)
.....

“Art. 21-A. A reunião pública discursiva, com duração de 3 (três) horas, desenvolve-se do seguinte modo:

I – PRIMEIRA PARTE: Leitura e aprovação da ata: nos 30 (trinta) minutos iniciais;

II – SEGUNDA PARTE: Debates: nas 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos restantes.

Parágrafo único. Na fase de debates, aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos dos arts. 24 e 139.” (NR)

.....

“Art. 24. Cumprido o disposto no artigo anterior, passar-se-á ao recebimento de proposições e à concessão da palavra aos cidadãos e vereadores inscritos, observado o disposto no art. 139.” (NR)

.....

“Art. 24.....

§ 1º. Para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante e discutir proposições o Vereador poderá se inscrever até o início da respectiva fase e terá o prazo de 5 (cinco) minutos.” (NR)

.....

“Art. 24.....

§ 3º. Qualquer cidadão é parte legítima para usar da palavra na fase destinada à participação popular, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, desde que se inscreva em livro próprio com até 10 (dez) minutos de antecedência e o assunto, previamente indicado no ato de inscrição, envolva matéria de competência da Câmara Municipal.” (NR).

.....

“Art. 25. Será distribuído aos vereadores, por meio eletrônico, até seis horas antes da reunião, ressalvado o disposto no § 4º do art. 20, o arquivo contendo a ordem do dia, que não será interrompida, salvo para posse de Vereador.” (NR)

.....

“Art. 32.....

§ 1º. Será secreta a reunião em que se deliberar sobre as matérias de que trata o inciso II do art. 226.” (NR)

.....

“Art. 54.....

Parágrafo único. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões da Câmara, de suas comissões e da Mesa Diretora e à sua participação nas votações.” (NR)

.....

“Art. 60

§ 1º. A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa da Câmara, para registro e publicação, devendo o pedido de registro ser subscrito pelos líderes das representações partidárias que constituirão o bloco, acompanhado de cópias das respectivas atas.” (NR)

.....

“Art. 107.....

§ 3º Será secreta a reunião em que se deliberar sobre as matérias de que trata o inciso II do art. 226.”

“Art. 160-A É assegurada ampla participação popular no processo legislativo, mediante a utilização de ferramentas de tecnologia de informação e da internet, das redes sociais e de outros meios de comunicação, inclusive com a realização de enquetes e consultas sobre as proposições sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

§ 1º. Dentre os instrumentos para garantir a participação popular no processo legislativo, a Câmara poderá adotar, no curso da tramitação das proposições, ferramentas semelhantes aos conceitos da Democracia Experimental – DemoEx e Vote na Web.

§ 2º. As ferramentas previstas neste Regimento Interno visando inserir os cidadãos no processo legislativo não excluem outras que venham a ser adotadas pela Mesa Diretora, por suas comissões ou por seus membros.” (NR).

.....

“TÍTULO VIII

(...)

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ASSESSORAMENTO

Art. 259-A. A Câmara Municipal contará com Conselho Comunitário de Assessoramento, integrado por vereadores e representantes dos segmentos organizados da sociedade, de caráter consultivo e com a finalidade de assessorar as comissões permanentes e formular e avaliar políticas públicas de interesse do Município.

Parágrafo único. A composição e a forma de organização e funcionamento do Conselho serão definidos em resolução específica, de iniciativa da Mesa Diretora.”
(NR)

.....

“TÍTULO VIII

(...)

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA EM ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

“Art. 259-B A Câmara Municipal incentivará e participará de organizações legislativas regionais que tenham por finalidade discutir assuntos de relevante interesse para a sociedade e atuar conjuntamente com a sociedade civil no apoio de políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento.” (NR).

.....

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os arts. 24-A, 24-B e 24-C da Resolução n. 035, de 19 de maio de 2005, com a redação dada pela Resolução n. 048, de 3 de março de 2011.

Cabeceira Grande, 16 de maio de 2012.

Vereador UILSINHO GOMES

Presidente

Vereadora BERNADETE ALVES

1ª Secretária